

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 64/2006, de 21 de março na sua redação atual, e nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 40º-E do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto na sua redação atual, é aprovado o regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência das Licenciaturas e dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTSP) do ISVOUGA dos maiores de 23 anos.

#### **Artigo 1.º**

##### **Condições de inscrição**

Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência das licenciaturas e dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do ISVOUGA os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das mesmas.

#### **Artigo 2.º**

##### **Regras de inscrição**

1. A inscrição deverá ser apresentada nos Serviços Administrativos do ISVOUGA, mediante entrega da seguinte documentação:
  - a) Impresso (obtido nos Serviços Administrativos);
  - b) Fotocópia de documento de identificação civil;
  - c) Certificado de habilitações do último nível/grau obtido;
  - d) Curriculum Vitae;
  - e) Documentos comprovativos de experiência profissional referenciada no Curriculum Vitae.
2. A inscrição deverá ser acompanhada de pagamento das taxas e emolumentos devidos.

#### **Artigo 3.º**

##### **Prazo de inscrição e calendário de realização de provas**

O prazo de inscrição, o calendário geral e as regras de realização de provas é fixado anualmente por edital, a que será dada publicidade.

#### **Artigo 4.º**

##### **Vagas**

O número de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelas licenciaturas e CTSP é fixado anualmente por despacho do Diretor(a) do ISVOUGA, mediante edital publicado na página Web do ISVOUGA.

#### **Artigo 5.º**

##### **Componentes de Avaliação**

1. A avaliação da capacidade para a frequência de uma licenciatura e CTSP no ISVOUGA integra:
  - a) A realização de uma prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso no ensino superior e na licenciatura a que o candidato se inscreve;
  - b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
  - c) A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista.
2. Os candidatos que em anos anteriores hajam obtido aprovação no exame extraordinário de avaliação de capacidade para o acesso ao ensino superior, ficam dispensados da realização das componentes de avaliação a que se refere o n.º 1 deste artigo, desde que cumpram com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

#### **Artigo 6.º**

##### **Prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências**

1. A prova escrita destina-se a avaliar se os candidatos dispõem de conhecimentos indispensáveis para o ingresso no curso escolhido.
2. O candidato participará numa sessão de iniciação que se destina a:
  - a) Sensibilizar o candidato para a área científica da licenciatura escolhida;
  - b) Facultar elementos de estudo para a realização da prova escrita.
3. A prova escrita inclui questões que permitam ao candidato apresentar soluções para problemas concretos.

4. A prova escrita é obrigatória e terá uma duração não superior a 90 minutos.
5. O resultado da prova é expresso numa escala de 0 a 200.
6. Os resultados da prova são afixados no Instituto, em local próprio.

#### **Artigo 7.º**

##### **Reapreciação/Melhoria da prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências**

1. Da classificação da prova escrita de avaliação podem os candidatos requerer a respetiva reapreciação, nos termos do art.º 7 do Regulamento de Avaliação e de Transição de Ano do ISVOUGA.
2. Podem ainda os candidatos beneficiar do disposto no artigo 6º do Regulamento de Avaliação e de Transição de Ano do ISVOUGA, para efeitos de melhoria de nota.

#### **Artigo 8.º**

##### **Entrevista**

1. A entrevista destina-se a:
  - a) Apreciar e discutir o curriculum vitae e, em particular, a experiência profissional do candidato;
  - b) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso;
  - c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso.
2. A entrevista é obrigatória e terá uma duração não superior a 30 minutos.
3. A apreciação resultante da entrevista deverá ser escrita e integrada no processo individual do candidato.

#### **Artigo 9.º**

##### **Nomeação dos júris**

Anualmente são nomeados, pelo Diretor(a), os júris para a seriação dos candidatos a licenciaturas e CTSP do concurso maiores de 23 anos.

#### **Artigo 10.º**

##### **Composição e competências dos júris**

1. Os júris são compostos por três membros, um presidente e dois vogais da área de especialidade.
2. Compete aos júris:
  - a) Organizar, elaborar e classificar a prova escrita de avaliação;
  - b) Realizar as entrevistas;
  - c) Proceder à ordenação final dos candidatos de acordo com o estipulado no artigo seguinte.
3. A organização interna e funcionamento dos júris são da competência destes.

#### **Artigo 11.º**

##### **Decisão final e classificação**

1. A decisão final sobre os candidatos é da responsabilidade de cada um dos júris a que se refere o artigo 9.º e que considerará:
  - a) A classificação da prova escrita de avaliação com uma ponderação de 50%;
  - b) O currículo escolar e profissional, com uma ponderação de 30%;
  - c) A entrevista, com uma ponderação de 20%.
2. A decisão final traduz-se numa classificação na escala numérica de 0 a 200 e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, considerando-se aprovados, aqueles que obtenham classificação no intervalo de 95 a 200.
3. A decisão final é afixada no Instituto, em local próprio.

#### **Artigo 12.º**

##### **Recurso**

Das deliberações dos júris referidas no artigo anterior não haverá recurso.

**Artigo 13.º****Efeitos e validade**

1. A aprovação nas provas de avaliação é válida para a candidatura à matrícula no ISVOUGA no ano da aprovação e nos cinco anos letivos subsequentes.
2. A prova escrita de avaliação poderá ser realizada para a candidatura à matrícula em mais do que um curso do ISVOUGA, devendo o candidato solicitar a necessária declaração aos júris, que só poderá recusar a respetiva emissão com fundamento em manifesta desadequação da prova prestada para a avaliação da capacidade de frequentar a licenciatura na qual o candidato pretende efetuar a matrícula.

**Artigo 14.º****Realização da candidatura**

1. A candidatura é efetuada online e está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor, a qual não será devolvida qualquer que seja o pretexto.
2. Os documentos a que se refere o artigo 2º do presente regulamento serão juntos, pelos serviços, ao processo de candidatura.

**Artigo 15.º****Prazo de candidatura**

O prazo para apresentação de candidatura é fixado anualmente em edital próprio.

**Artigo 16.º****Candidatos aprovados em outros estabelecimentos de ensino**

1. Podem ser admitidos à matrícula nas licenciaturas do ISVOUGA, candidatos aprovados em provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência de cursos superiores, realizadas em outros estabelecimentos de ensino superior, desde que essas provas se mostrem adequadas para o ingresso no curso a que o candidato se pretende matricular.
2. O candidato deve solicitar declaração de adequação, aos júris das provas de avaliação do ISVOUGA, que só poderá recusar a respetiva emissão com fundamento em manifesta desadequação da prova prestada para a avaliação da capacidade de frequentar o curso superior no qual o candidato pretende efetuar a matrícula.

**Artigo 17.º****Dúvidas de interpretação e casos omissos**

Quaisquer omissões ou dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão casuisticamente resolvidas pelo Conselho Científico do ISVOUGA.

**Artigo 18.º****Entrada em vigor**

Este regulamento entra em vigor no ano letivo 2023/2024.